PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DO CONTRATO PROGRAMA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea *c,)* do n.º *6,* do art.º *25.º,* da Lei n.º *50/2012*, de 31 de Agosto e da alínea *h),* do n.º *2,* do art.º *16.º,* dos Estatutos, apresentamos o nosso parecer sobre o valor a receber pela **"ALBIGEC – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., SA",** detida pelo Município de Castelo Branco, com base no Contrato Programa a celebrar entre aquelas entidades, assumindo as responsabilidades incluídas na clausula 6ª do contrato programa o valor total de 396 578,73 € (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), para o exercício de 2026.

2. Este contrato programa consubstanciado em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito a assegurar o normal funcionamento dos equipamentos culturais e à prática de preços sociais pela utilização de equipamentos culturais e desportivos, sob gestão da **ALBIGEC**, por diferentes públicos, sem quaisquer encargos, no ano de 2026.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor dos custos inerentes ao contrato programa e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correcção do cálculo dos custos do contrato programa, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as normas profissionais aplicáveis adotadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, tendo incluído, entre outros procedimentos, os seguintes:

SROC n.º 116; CMVM n.º 20161435 | Rua D. João de Castro, n.º 71-C / 4.º Dto. | Apartado 148 | 2330-138 ENTRONCAMENTO
NIPC 503 109 797 | Telefone +351 249 720 080 | e-mail: geral@rlgm.pt | www.rlgm-sroc.com

• Exame da fundamentação das previsões subjacentes ao cálculo do valor estimado da contrapartida prevista no Contrato Programa, quando aplicável;

• Análise dos cálculos dos custos do Contrato Programa e dos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que o valor do contrato programa está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa e encontra-se suportado pelo orçamento de exploração aprovado.

7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Entroncamento, 12 de dezembro de 2025

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC, Lda.
Representada por

ROC 833

José de Jesus Gonçalves Mendes
(ROC nº 833 – CMVM nº 20160459)